

CONTRATO

**CONTRATO Nº 003/2018-SMS.  
PROCESSO Nº P015211/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
SOBRAL ATRAVÉS DE SUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
E A EMPRESA INOVAMED  
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS  
LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA  
O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede no município de Erechim/RS, sito a Rua R Rubens Derks, nº 105, Bairro: Industrial, CEP: 99.706-300, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **Sr. JHONATAN BONI**, brasileiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 2105024927 e CPF nº 016.789.820-59, residente e domiciliado a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 610, apartamento 1101, Bairro: Centro, no município de Erechin/RS, CEP: 99700-252, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa nº 002/2018**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa nº 002/2018**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento **TAMOXIFENO 20MG COMPRIMIDO**, conforme a necessidade da paciente **ANA MARIA VASCONCELOS**, destinado ao tratamento de câncer, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo **MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Aldenor Sombra de Oliveira**, deferiu liminar no processo de nº 65382-26.2016.8.06.0167.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

lm

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 131,40 (Cento e trinta e um real e quarenta centavos)

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT
1	TAMOXIFENO 20MG	COMPRIMIDO	180

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da CAF e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: 0701.10.302.072.2316.33.90.91.00 da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 06 (Seis) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.



**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Sobral, sito a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões

limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

LM

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
QAB-CE: 29357

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardoso, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica do município de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado

WM

Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
R.CE: 29357

SS

simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Luiz  
Silva Aguiar  
DIRETOR  
E: 29357



16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 20 de Fevereiro de 2018.


  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

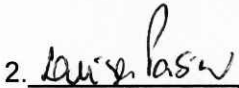
  
\_\_\_\_\_  
**JHONATAN BONI**  
CPF nº 016.789.820-59  
CONTRATADO

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda  
CNPJ 12 889 035/0001-02 I.E. 039/0157570  
Fone/Fax: (54) 3522 4273  
Rua Rubens Derks, 105-Lot. Rubens Derks  
B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

**Sedinei R. Stievens**  
Sócio - Gerente  
RG 1089436834  
CPF 004 421 050-70

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.373-06

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 009 253680 83

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**Lucas Silva Aguiar**  
VISTO  
OAB-CE: 29357



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 248

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 113/2018 – GABPREF** - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (uma diária) ao Exmo. Sr. Prefeito de Sobral, IVO FERREIRA GOMES, a participar de reunião no CONGRESSO NACIONAL, na Cidade de Brasília D/F, nos dias 20 e 21 de fevereiro 2018. Art. 2º - A diária concedida será no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando, R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. Certifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P015211/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 002/2018 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MEDICAMENTO TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE ANA MARIA VASCONCELOS, DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÂNCER, EMCUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA, DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 65382-26.2016.8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 131,40 (cento e trinta e um reais e quarenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.00 72.2.316.33909100. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/Ce, 20 de fevereiro de 2018.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P015211/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MEDICAMENTO TAMOXIFENO 20 MG COMPRIMIDO, CONFORME A NECESSIDADE DA PACIENTE ANA MARIA VASCONCELOS, DESTINADO AO TRATAMENTO DE CÂNCER, EMCUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL, DR. ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA, DEFERIU LIMINAR NO PROCESSO DE Nº 65382-26.2016.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Dispensa Nº 002/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: Jhonatan Boni – DATA: 20 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EASY TAXI AEREO LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato Registro de preço para futura e eventual contratação de Empresa Especializada em remoção aérea de pacientes da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 110/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Coordenadora de controle de avaliação e auditoria – Regina Célia Carvalho da Silva, PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antonio Disraeli Azevedo Ponte. DATA: 20 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REGULARIZAÇÃO - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA a Licença de Instalação - Regularização da Ampliação da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia contemplando uma área construída de 1.515,40 m², situado na Rua John Sanford, nº 1.320, Bairro Junco, no Município de Sobral – CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral/Ce, 20 de fevereiro de 2018. GERARDO CRISTINO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.**

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018 – SME – PROCESSO Nº P017620/2018 – OBJETO: Serviços de manutenção corretiva do equipamento projetor astronômico CARL ZEISS MODELO ZKP3/B do Planetário do Município de Sobral/CE, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada. DO VALOR: O valor contratual importa na quantia de R\$ 182.780,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.361.0149. 2.090.3.3.90.39.00; 06.03.12.361. 0005.2.107.3.3.90.39.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso I c/c artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: Empresa OMINIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.285/0001-41. RATIFICAÇÃO: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Secretário Municipal da Educação. Sobral/CE, aos 20 de fevereiro de 2018.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018 – SME – PROCESSO Nº P017620/2018 – CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa OMINIS LUX – ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.448.285/0001-41. OBJETO: Serviços de manutenção corretiva do equipamento projetor astronômico CARL**